

LEI N.º 2.506, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO MUNICIPAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório a entoação vocal do Hino Nacional e do Hino Municipal e o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal em todas as escolas municipais de Parapuã, com a participação de todos os alunos, sob a orientação dos professores.

Parágrafo Único – A entoação dos Hinos, dar-se-á uma vez por semana, em dia e horário determinado pela Direção da Unidade Escolar e em dias festivos e solenidades escolares, observadas as normas estabelecidas para símbolos nacionais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora do cumprimento do determinado no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação e Cultura terá o prazo de 60 dias para a adequação das exigências previstas nesta Lei, a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de setembro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei nº 03/2009, de autoria do Vereador Valdeir Cassiano, aprovado em sessão ordinária de 14/09/2009.